



VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA - UMA PAUTA NACIONAL, ESTADUAL E LOCAL

As reflexões a seguir se dirigem aos familiares da pessoa idosa, aos gestores, inclusive aos da área da educação, aos prestadores de serviço, aos profissionais da saúde, aos operadores do Direito, aos profissionais da assistência social e aos agentes de segurança, considerando-se a necessidade de refletir sobre o **Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa**, em 15 de junho.

“Sobre a velhice, uma coisa é clara: ela é a última fronteira antes da morte. Esta certeza é sentida pela deteriorização biológica. Ainda que os corpos não envelheçam da mesma forma, a crença da eterna juventude é um equívoco”, segundo considerações do Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República- SDH (BRASIL, 2013).

Preconceito e discriminação são as formas mais antigas, comuns e frequentes de violências contra as pessoas idosas. Jovens e adultos em suas instâncias de atuação/relação, quer familiares, quer sociais ou institucionais, via de regra, são os provocadores desta violência expressa na desvalorização a que as pessoas idosas são submetidas, por vezes, veladamente, quando tratadas como dispensáveis e sem função social.

Dentre os preconceitos, destacamos três atitudes:

- Redução da velhice ao processo de deteriorização biológica ou doença. Muito embora haja desgaste biológico, é possível viver esta fase da vida de forma saudável.
- A velhice é a decadência do ser humano - reproduzindo a ideia de que valem o quanto produzimos. Ao contrário, pode-se produzir sempre e acrescentar sabedoria a este fazer.
- A velhice é um problema social: na família, expresso por conflito de valores e comportamentos que induzem a pessoa idosa ao abandono e à solidão; na instituição médica, que aponta a camada envelhecida da população como ameaça à sustentabilidade do sistema de saúde e, nos governos, porque gestores e planejadores abordam somente o lado sóbrio do envelhecimento e consideram investimentos nesta área como subtração de recursos de outras áreas tidas como “mais importantes”, corroborando com a manutenção do preconceito e da discriminação.

As ações e omissões praticadas contra a pessoa idosa e que prejudicam sua integridade física ou emocional, impedindo-lhe o desempenho do papel social, se caracterizam por violências, segundo conceito da Organização Mundial de Saúde.



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR



Ainda, as violências de que falamos e que são praticadas contra esta parcela da população se classificam em dois grandes grupos: a violência visível, caracterizada por mortes e lesões e a invisível, que é a violência que não machuca o corpo, mas provoca sofrimento, desesperança, depressão, medo e antecipa o processo da morte.

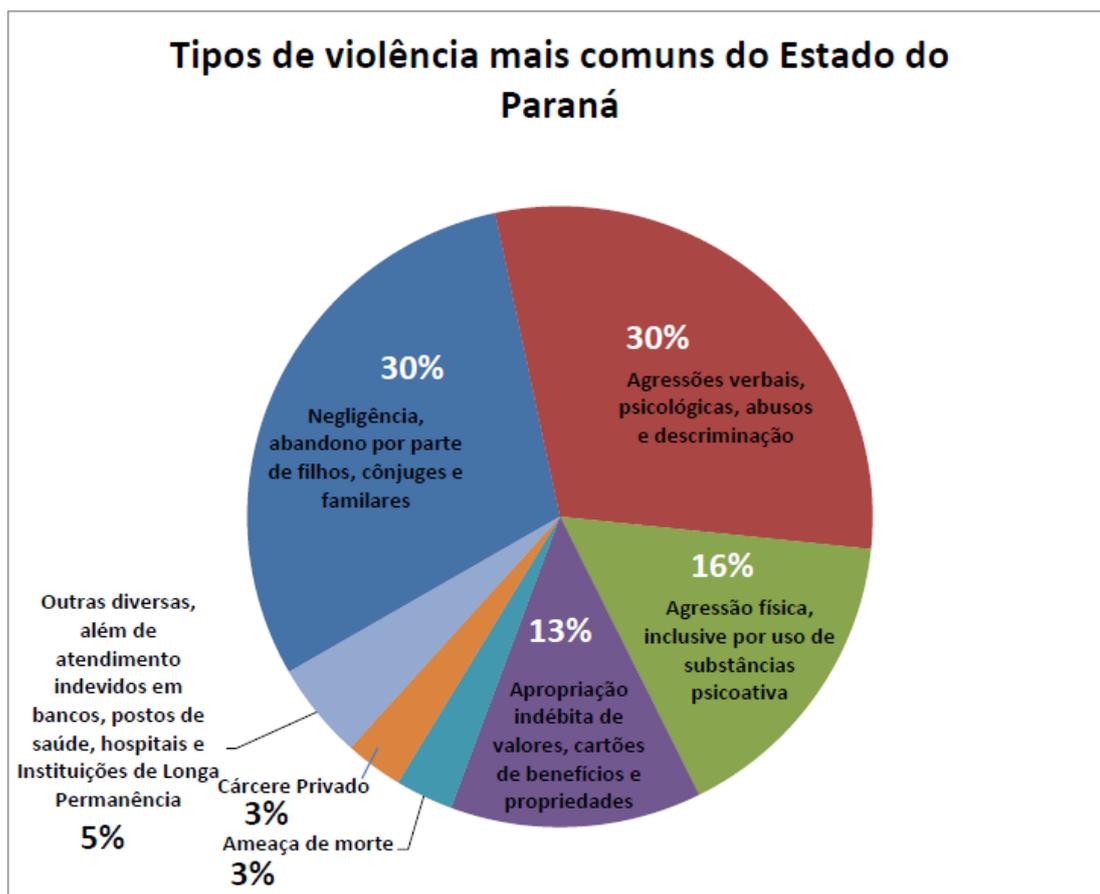
Segundo o Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, as violências acima podem ser subdivididas da seguinte maneira:

1. violência física: empurrão, beliscão, tapas e agressões com objetos caseiros, armas brancas e de fogo;
2. abusos psicológicos: menosprezo, desprezo, preconceito e discriminação;
3. violência sexual: falta de respeito no ato decorrente das relações hétero e homossexuais - uso da pessoa idosa para obter excitação sexual, realizar práticas eróticas e pornográficas;
4. abandono – retirar a pessoa idosa de sua casa contra sua vontade; trocar seu lugar de residência em favor dos mais jovens, isolando-a em outros aposentos que a retirem do convívio familiar; conduzi-la à Instituição de Longa Permanência (antigamente denominada de asilo) sem consentimento; privá-la de quaisquer espécie de assistência, gerando fome, desidratação, ausência de medicamentos que contribuem para sua imobilidade, aniquilam sua personalidade e antecipam adoecimento e morte;
5. negligência: desleixo e inoperância dos serviços públicos, principalmente nos locais de abrigo e nas clínicas, nos quais a fiscalização não acontece, constituindo-se em menosprezo e abandono; inadequação de instalações, isolamento, falta ou precariedade de assistência à sua saúde;
6. abuso econômico-financeiro e patrimonial: disputas familiares pela posse de bens; subtração do cartão de benefício e dos valores para a sobrevivência;
7. violência autoinfligida e autonegligência: manifesta por meio da vontade de morrer, tentativa de suicídio, isolamento, negar-se a se alimentar e a utilizar a medicação. Estudos demonstram que, normalmente, as atitudes de autodestruição se associam ao processo de desvalorização, negligência e abandono ao qual é submetida a pessoa idosa.

No relatório do Disque Idoso Paraná, serviço mantido pelo Governo do Estado-
Fone: 0800 41 0001 - a síntese das violências registradas demonstra, dentre outros indicativos, que as mesmas são realidade mais presente no mundo feminino, pois ocorrem contra a mulher idosa, em 67% do universo denunciado. Muito embora as mulheres vivam em média seis (6) anos a mais que os homens, e representam parcela maior da população envelhecida, pode-se dizer que estes números reproduzem a violência praticada contra as mulheres, em outras idades.



Relatório extraído do BI, que é um sistema de captação de dados e informações que subsidiam a construção de políticas públicas do Estado do Paraná- há demonstração da constância de números das violências praticadas contra as pessoas idosas, devidamente registradas, pois 95% das mesmas continuam a ser praticadas por familiares e as outras 5% continuam sendo praticadas por atendimentos indevidos em Bancos, Postos de Saúde, Hospitais e Instituições de Longa Permanência (ILPIs), repetindo a situação apontada em 2011, 2012 e 2013, conforme pode-se demonstrar no gráfico abaixo:



Observação: 67% das violências acima são praticadas contra mulheres.

Fonte: Disque Idoso Paraná 2011-2013.

O relatório da organização Mundial de Saúde, Global WHO report highlights negative health impacts of alcohol, publicado em maio de 2014, revela que o alcoolismo vitimou 3 milhões de pessoa no mundo, em 2012, ou por câncer ou por violências decorrentes. Relata ainda que o consumo de álcool no Brasil é superior à média mundial, alertando para a necessidade de eliminar esta causa importante no contexto



das violências, que atinge significativamente também a população idosa, já que se encontra mais fragilizada pelas próprias contingências a que está exposta no âmbito familiar e social, onde o resultado das atitudes provocadas pelo consumo excessivo de álcool se faz sentir.

Há que se ponderar uma vez mais que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB (BRASIL,1996) determina, dentre outras indicações, que a educação abranja os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil bem como nas manifestações culturais. Sua finalidade deve buscar o pleno desenvolvimento do/a educando/a, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e missão do fazer educacional incentivar o avanço do conhecimento, a transformação da sociedade, a fim de que possamos minimizar, mas se possível, abolir toda e qualquer forma de injustiça e de desigualdade social. Neste aspecto, a educação tem papel estratégico, pois a escola é a instituição social que mais chega a todos os públicos e a preparação para o **envelhecimento humano digno e saudável é uma questão curricular.**

Assim, evocamos uma vez mais as direções de escolas e seu corpo docente, para que retomem a questão junto ao alunado, a partir de tempo e espaço escolares, considerando a data de 15 de junho, para que seja marcado pela reflexão no sentido da reconstrução de valores e atitudes, que contribuam para a “desnaturalização” de todas e quaisquer violências praticadas contra a vida de forma geral, mas especialmente entre os semelhantes.

Lembramos: **A violência é o lado avesso da cidadania e dos direitos humanos.**

Referências

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Manual de enfrentamento contra a violência à pessoa idosa.** Brasília, 2013.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**, Lei n. 10.741. Diário Oficial da União, Brasília, n.192, 2003.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei n. 9394. Brasília, 1996.

Global WHO report highlights negative health impacts of alcohol. Disponível em: <http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=9564%3Aglobal-who-report-highlights-negative-health-impacts-of-alcohol&Itemid=1926&lang=>. Acesso em: 27 de maio.2014.